



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 6.296
DE 12 DE JANEIRO DE 2026**

Institui o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares na cidade de Aracaju, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO, CRIAÇÃO E LEGITIMADOS**

Art. 1º A presente Lei institui o Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares na rede pública de ensino do Município de Aracaju, com o objetivo de implementar modelos de educação parcial ou integral, através de parcerias entre o Município de Aracaju e profissionais militares em geral, profissionais militares da reserva, instituições militares conveniadas ou parcerias, órgãos de segurança pública conveniados ou parceiros ou instituições privadas conveniadas ou parceiras devidamente autorizados pelos órgãos de vinculação e selecionados de acordo com critérios estabelecidos pelo Município de Aracaju, visando à melhoria do ambiente escolar e ao desenvolvimento de valores cívicos e éticos entre os estudantes da rede municipal.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares consiste em um conjunto de ações voltadas para a melhoria da qualidade da educação ofertada desde a educação infantil até os anos finais do ensino fundamental, por meio da implementação de um modelo de gestão de excelência, que integra práticas pedagógico-administrativas e atividades cívico-militares.

Art. 2º O Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares observará como marcos legais a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 9.394/1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, os pareceres e normas do Conselho Nacional de Educação e as normas complementares do Conselho Municipal de Educação de Aracaju – CONMEA e o Estatuto do Magistério



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 6.296
DE 12 DE JANEIRO DE 2026**

Municipal, respeitados os princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e a gestão democrática do ensino público.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se Escola Cívico- Militar a unidade pública municipal de ensino já existente que passou por processo de conversão para atender ao Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares do Município de Aracaju, ou já criada especificamente com esta finalidade após o início da vigência do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares, conforme os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Para fins de funcionamento e apoio ao Programa, o Município poderá, conforme sua conveniência e oportunidade, firmar convênios, termos de parceria, ou quaisquer outros instrumentos congêneres com os legitimados profissionais militares em geral, profissionais militares da reserva, instituições militares conveniadas ou parcerias, órgãos de segurança pública conveniados ou parceiros e instituições privadas conveniadas ou parceiras, devidamente autorizados pelos órgãos de vinculação e selecionados de acordo com critérios estabelecidos pelo Município de Aracaju, de quaisquer das esferas de governo, garantindo a cooperação necessária para o desenvolvimento de suas atividades.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E LINHAS DE AÇÃO**

Art. 5º O programa Municipal de Escolas Cívico-Militares visa complementar as políticas públicas educacionais de melhoria da qualidade da educação básica no âmbito municipal, e não implicará substituição ou encerramento de outros programas educacionais predominantes no Município de Aracaju.

Art. 6º São objetivos do Programa Municipal de escolas Cívico-Militares:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 6.296
DE 12 DE JANEIRO DE 2026**

I – assegurar o cumprimento das diretrizes e metas do plano municipal de educação, visando a melhoria dos indicadores de desenvolvimento da educação básica da rede municipal de Aracaju;

II – garantir um ambiente escolar seguro e propício à melhoria do processo de ensino e aprendizagem, adotando medidas de enfrentamento à violência e promovendo a cultura de paz;

III – assegurar uma gestão escolar de excelência, promovendo a cidadania, os direitos humanos, o civismo, o respeito à liberdade e à tolerância, estimulando, simultaneamente, a integração e a participação ativa da comunidade escolar;

IV – contribuir para a formação humana e cívica, assegurando a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e difundir a cultura, o pensamento, a arte e o conhecimento;

V – promover a igualdade de oportunidades de acesso, permanência e excelência educacional, sendo vedada a seleção de estudantes por meio de teste seletivo de qualquer natureza.

Art. 7º As linhas de ação programáticas do Programa visam o aprimoramento do ensino, o desenvolvimento integral dos alunos e a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, por meio de uma gestão compartilhada entre profissionais do Município de Aracaju e os legitimados previstos no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Compete ao Município de Aracaju promover os projetos e as atividades extracurriculares cívico-militares que compõe o programa em articulação com os seus órgãos de administração e quaisquer dos legitimados previstos no art. 4º desta Lei.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 8º O Município de Aracaju, no âmbito de suas competências legais e de organização administrativa, é responsável pela



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 6.296
DE 12 DE JANEIRO DE 2026**

implantação, coordenação, monitoramento e avaliação do Programa de Escolas Cívico-Militares, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, o que segue:

I – promover a seleção e escolha dos legitimados de acordo com a conveniência e oportunidade, além dos parâmetros regulamentares de implementação do projeto, em conformidade com os critérios e normas internas, precedida de consulta pública à comunidade escolar, respeitada a sua vontade e a legislação pertinente;

II – editar os atos normativos complementares necessários à regulamentação e execução do Programa, observando as disposições legais vigentes;

III – prestar o apoio técnico e financeiro indispensável à implementação e ao desenvolvimento das ações previstas, garantindo os recursos e as condições adequadas para seu pleno funcionamento;

IV – ofertar formação continuada aos profissionais envolvidos, promovendo a capacitação e atualização constante em práticas pedagógicas e de gestão;

V – garantir o corpo técnico-administrativo, docente e demais profissionais da educação necessários à implantação do Programa;

VI – definir as diretrizes pedagógicas a serem adotadas, assegurando a integração entre ações educacionais e as atividades de cunho cívico-militar, em estrita observância à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e aos parâmetros curriculares do Ministério da educação;

VII – firmar parcerias estratégicas com órgãos de segurança pública e parceiros que promovam a inovação e a melhoria contínua dos processos educacionais, assegurando a formação integral dos alunos e da excelência na gestão da educação básica;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 6.296
DE 12 DE JANEIRO DE 2026**

VIII – adotar outras medidas correlatas que se revelem necessárias para a consecução dos objetivos do Programa, em estrita conformidade com as diretrizes superiores e o planejamento institucional.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão ser implementadas em observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e participação, visando à promoção da qualidade e à integralidade da educação básica municipal.

Art. 9º Os legitimados do art. 4º, no âmbito de suas atribuições legais e em cooperação com o Município de Aracaju e demais órgãos da administração municipal, a cuja competência for atribuída por aquele, são responsáveis por:

I – promover a articulação intersetorial necessária à boa execução das atividades do Programa de Escolas Cívico-Militares, assegurando a integração com os órgãos e entidades pertinentes;

II – disponibilizar efetivo qualificado para o desempenho de atividades extracurriculares de natureza cívico-formativa e de apoio à segurança do ambiente escolar, se exercer funções de magistério, regência de classe, orientação pedagógica ou direção escolar;

III – planejar e coordenar a capacitação dos diversos públicos atendidos, incluindo docentes, equipes administrativas e a comunidade, com vistas à atualização e ao aprimoramento das práticas de segurança e educação;

IV – apresentar plano de trabalho específico para a(s) escola(s) participante(s), definindo os indicadores que serão aferidos periodicamente;

V – elaborar e apresentar, em conjunto com o Município de Aracaju e os seus respectivos órgãos de administração envolvidos, plano de trabalho detalhado, contendo metas, prazos e mecanismos de avaliação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 6.296
DE 12 DE JANEIRO DE 2026**

VI – prestar assessoria técnica e apoio operacional para a efetivação, monitoramento e avaliação das ações implementadas, contribuindo para o alcance dos objetivos do Programa;

VII – adotar outras medidas correlatas que se façam necessárias para a plena execução das atividades, em conformidade com as diretrizes legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo único. Os militares ou agentes de segurança pública que atuem no Programa não serão considerados, para todos os fins, como profissionais da educação básica, nos termos do disposto no art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB).

Art. 10. Os legitimados previstos no art. 4º, o Município de Aracaju e os órgãos de administração direta ou indiretamente relacionados, no âmbito de suas atribuições legais e respectivas competências, deverão, em cooperação:

I – assegurar a participação ativa de toda comunidade escolar, garantindo a integração dos diversos atores envolvidos na implantação e monitoramento das ações propostas, promovendo a gestão democrática do ensino;

II – elaborar, de forma colaborativa com a equipe escolar, diagnóstico situacional que identifique as necessidades, potencialidades e prioridades do ambiente escolar;

III – implantar o Programa em conformidade com as diretrizes e normativas estabelecidas pelo órgão gestor;

IV – elaborar plano de ação com a equipe escolar, definindo metas, estratégias e projetos para atuar nas fragilidades observadas;

V – elaborar e desenvolver, por meio da equipe escolar, um plano de ação específico, definindo metas e estratégias para a execução do Programa e demais iniciativas correlatas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 6.296
DE 12 DE JANEIRO DE 2026**

VI – executar outras atividades correlatas, que se revelem necessárias para a consecução dos objetivos do Programa, garantindo a efetividade, a continuidade e a transparência das ações implementadas.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA IMPLANTAÇÃO**

Art. 11. A seleção das unidades escolares para participação no programa deverá observar critérios técnicos e objetivos, fundamentados em indicadores de vulnerabilidade, de violência e de desempenho, e será precedida de consulta pública à comunidade escolar, respeitada a sua vontade, nos termos do regulamento.

§1º Os indicadores a serem considerados incluem, mas não se limitam a:

I – vulnerabilidade: índices socioeconômicos, taxa de evasão escolar, condições de infraestrutura e carências identificadas no diagnóstico social;

II – violência: histórico de incidentes e ocorrências, condições de segurança no entorno da escola e demais fatores que possam comprometer o ambiente educacional;

III – desenvolvimento: desempenho acadêmico, potencial pedagógico, investimentos realizados e indicadores de melhoria contínua da gestão escolar.

§2º Serão selecionadas instituições de ensino que ofertem, preferencialmente, desde o ensino básico até os anos finais do ensino fundamental.

Art. 12. O Município de Aracaju, no âmbito de suas competências, editará normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 6.296
DE 12 DE JANEIRO DE 2026**

Art. 13. O ingresso na Escola Cívico-Militar será facultativo e deverá ser formalizado mediante matrícula dos alunos cujos pais ou responsáveis optarem por esse programa de ensino, respeitadas as normas vigentes sobre o tema no Município de Aracaju.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O Município de Aracaju poderá firmar convênios, parcerias e acordos com profissionais militares, instituições militares ou de segurança pública municipal, universidades e outras entidades públicas ou privadas, com o intuito de garantir o sucesso e a sustentabilidade do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares.

Parágrafo único. Em caso de verba decorrente do Orçamento Geral da União destinada especificamente para esta finalidade educacional, o Município deverá promover a utilização do recurso para implementação do programa previsto nesta Lei.

Art. 15. O programa Municipal de Escolas Cívico-Militares será regulamentado mediante decreto, a ser expedido conforme juízo de conveniência e oportunidade do Município de Aracaju.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 12 de janeiro de 2026. 205º da Independência, 138º da República e 171º da Emancipação Política do Município.

**EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU**

**Edna Quitéria do Amorim Costa
Secretária Municipal da Educação**

**Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A911-F2EE-B0AF-4183

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMÍLIA CORRÊA (CPF 313.XXX.XXX-68) em 12/01/2026 18:29:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ITAMAR BEZERRA (CPF 266.XXX.XXX-68) em 12/01/2026 18:39:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDNA QUITÉRIA DO AMORIM COSTA (CPF 575.XXX.XXX-49) em 12/01/2026 18:43:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/A911-F2EE-B0AF-4183>